**DECRETO MUNICIPAL Nº 166 DE, 02 DE JUNHO DE 2021.**

**“Dispõe sobre medidas de restrições para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Município de Antonio João-MS, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do (SARS-CoV-2), novo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.391/2020 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.479/2020 de 27 de julho de 2020 que “Dá nova redação ao art. 2º-G do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública da importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense”;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.577/2021 de 06 de janeiro de 2021 que “Dispõe sobre a restrição de circulação de pessoas e reforça as recomendações do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), como medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando o Decreto Estadual DECRETO Nº 15.644, DE 31 DE MARÇO DE 2021 que “Institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

Considerando que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Antonio João-MS;

Considerando a existência de Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e todas as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Antonio João- MS;

Considerando o aumento de número de casos infectados e suspeitos de contraírem o coronavírus (SARS-CoV-2) no município de Antonio João-MS;

Considerando o boletim informativo emitido pelo PROSSEGUIR, onde o município de Antonio João-MS foi classificado neste período com “bandeira laranja”, em que há a determinação de que apenas setores como essenciais, não essenciais de baixo risco e não essenciais de médio risco continuem em funcionamento normal.

**DECRETA:**

# **Art. 1º.** Para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Município de Antonio João-MS, ficam determinadas, no período de **02 de junho a 09 de junho de 2021**, as seguintes medidas emergenciais:

# I - fica proibido todos os eventos públicos e privados no Município de Antonio João-MS, tais como: eventos culturais, esportivos e de lazer, festividades e celebrações, velórios, outros tipos de cursos e capacitações presenciais, teatros, espaço de eventos fechados, feiras de negócios e exposições, shows, músicas ao vivo, festas comemorativas, festas recreativas, bailes, aniversários, casamentos, reuniões, palestras e/ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

# II – Atividades religiosas, realizadas mediante a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, nos termos da Lei nº 5.502, de 7 de maio de 2020;

# III- as igrejas e templos, bares, restaurantes, academias, mercados, padarias, lanchonetes, salões de beleza e afins, barbearia, cabeleireiro, centros de estética, escritórios, cartórios, bancos/agências bancárias, postos de atendimentos bancários, farmácias, casas lotéricas, feira livre de agricultores, lojas e o comércio em geral, deverão restringir o atendimento a 30% (tinta por cento) da sua capacidade de lotação, desde que seja observada a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) metros entre todas as pessoas no recinto;

# IV- Atividades físicas e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esta finalidade, bem como espaços públicos, desde que observadas as medidas de biossegurança, nos termos da Lei Estadual nº 5.653 de 3 de maio de 2021, com atenção ao parágrafo 2º e Lei Municipal n. 1127 de 05 de maio de 2021;

V – todos os estabelecimentos previstos no inciso III e outros similares deverão observar rigorosamente os Protocolos de Biossegurança e de Funcionamento editados pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente no que diz respeito ao uso obrigatório da máscara de proteção facial, a higienização das mãos e o distanciamento social;

VI – fica proibido o uso de narguilés, cigarros eletrônicos e similares;

VII - fica determinado, o toque de recolher, das 22h00 às 05h00, diariamente, em todo território do Município de Antonio João-MS, sendo, portanto, determinado que cada cidadão permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos, em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde.

VIII - os serviços de entrega domiciliar de alimentos e bebidas (“delivery”) poderão funcionar até as 00h00, desde que seus funcionários estejam devidamente identificados por meio de uniformes ou crachás, devendo em todos os casos serem rigorosamente observados e cumpridos os protocolos de higienização e saúde determinados pelos órgãos oficiais”

**Art. 2º.** Os órgãos de fiscalização Sanitária do Município de Antonio João-MS ficam autorizados a adotarem todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste regulamento, ficam autorizadas a aplicação de multas, pena de responsabilização, a suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento (ALF), bem como a interdição temporária do local dos estabelecimentos que descumprirem as normas deste Decreto.

§1º. As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

§2º. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Vigilância Sanitária Municipal fica autorizada a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

**Art. 4º**. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 5º**. Sem prejuízo das disposições constantes do presente Decreto, fica determinada, em todo território do Município de Antonio João-MS, a observância dos Protocolos de Biossegurança e de Funcionamento editados pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente no que diz respeito ao uso obrigatório da máscara de proteção facial (Decreto, a higienização das mãos e o distanciamento social.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA,**

Prefeito Municipal.